CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Proc. nº 347 – PE 148/15
03 09 15

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 148, DE 03 DE SETEMBRO DE 2015.

Autoriza o Executivo Municipal a contratar, temporária e administrativamente, um Farmacêutico.

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal a contratar, temporária e administrativamente, 1 (um) Farmacêutico para atuar na Secretaria Municipal de Saúde - SMS.

Art. 2º O prazo da contratação será de até 6 (seis) meses, a partir da assinatura do contrato ou enquanto perdurar a licença maternidade da servidora Vanessa Kerber, o que vier primeiro, conforme art. 234 da Lei Complementar n.º 2.635, de 4 de maio de 1990.

Parágrafo único. No caso de rescisão de contrato é permitida a contratação de novo profissional pelo prazo restante na data da rescisão.

Art. 3º Os requisitos para seleção são os constantes das Especificações dos Cargos, anexas ao Plano de Carreira dos Servidores Municipais.

Art. 4º Para cobertura da despesa servirá de recurso as dotações orçamentárias de números 06.02.10.302.0005.2602.3.1.90.04.00.00.00.00-195 e 06.03.10.301.0049.2605.3.1.90.04.00.00.00.00-235.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 03 de setembro de 2015.

LUIZ AMÉRICO ALVES ALDANA
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Discutido e votado em: ____
Resultado da Votação: Votos a favor ____
Abstenções ____
PRESIDENTE

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
*Gabinete do Prefeito*

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Folha 347 – PE 148/15
03 09 15

Ofício 822/2015-GP

Montenegro, 03 de setembro de 2015.

Assunto: Mensagem Justificativa do Projeto de Lei Complementar n.º 148/2015

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Encaminho o projeto de lei anexo com o objetivo de contratar, temporária e administrativamente, 1 (um) farmacêutico para atuar na Secretaria Municipal de Saúde - SMS.

Justifica-se o presente tendo em vista que a servidora Vanessa Kerber que desempenha suas funções na SMS, junto a Farmácia do PAM, entrará em licença maternidade possivelmente do mês de novembro de 2015.

Informa-se que, atualmente, são atendidas, em média, 162 receitas/dia, o que corresponde a mais de 3.200 receitas por mês junto ao PAM.

Salienta-se a importância do profissional farmacêutico considerando a legislação do Conselho Federal de Farmácia - CRF, a qual dispõe que deve ser solicitado o afastamento da responsabilidade técnica pela ausência superior a 30 dias (Lei n.º 5.991/73, Lei n.º 3820/60 e Resolução do CFF n.º 577/13).

Deste modo, sem o profissional farmacêutico o funcionamento da farmácia do PAM ficará interrompido.

Importante salientar que essa contratação visa atender necessidade fundamental da SMS. E, atender tal necessidade vai ao encontro do interesse público, pois visa beneficiar de forma direta a população, atendendo uma de suas necessidades mais básicas que é a de saúde, direito legal garantido pela Constituição Federal.

Para atendimento desta despesa servirá de recurso as dotações orçamentárias de números 06.02.10.302.0005.2602.3.1.90.04.00.00.00.00-195 e 06.03.10.301.0049.2605.3.1.90.04.00.00.00.00-235.

Anexo o processo administrativo n.º 6724/2015.

Atenciosamente,

LUIZ AMÉRICO ALVES ALDANA
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Vereador Márcio Miguel Müller
Câmara Municipal de Vereadores
Montenegro/RS

CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO
PROTOCOLO DE RECEBIMENTO
Por:
Em: 03/09/15, às 10:55



Rua João Pessoa, 1363 - Cx. Postal, 59 - CEP 95780-000 - Montenegro/RS - Tel: (51) 3649.8200 - Fax: (51) 3632.4594